

Art. 9.º As disposições constantes dos artigos precedentes, *mutatis mutandis*, são extensivas á especie caprina, excepto o imposto, que será de 4\$000 sobre cada animal desta especie.

§ unico. A cria ou crias de cabra durante a lactação, não são sujeitas ao imposto, sendo-o sómente esta.

Art. 10. O animal não matriculado será apprehendido por ordem do Fiscal e entregue ao dono, que soffrerá a multa de 10\$000 de cada um.

Art. 11. Se não apparecer proprietario do animal será este entregue ao juizo competente como bens do evento, que o fará arramatar, e, depois de deduzidas as despezas, será o excedente entregue ao dono, se apparecer.

Art. 12. O dono do animal na hypothese do artigo antecedente, pagará a multa de 10\$000.

Art. 13. O art. 36 § unico do Regulamento do Cemiterio de S. Salvador, de 7 de Março de 1871, será executado conforme a tabella infra.

1ª CLASSE

Para adultos:

Carro funebre de quatro columnas e cocheiro vestido de preto, 20\$000.

Carro para o Parocho, 8\$000.

2ª CLASSE

Carroça toda fechada, 4\$000.

Para infantes:

Coche de gala, 20\$000.

Carro para o Parocho, 8\$000.

Art. 14. A condução dos cadaveres dos indigentes será gratuita, arts. 9º e 36 § unico do citado Regulamento.

Art. 15. Quando reinar epidemia, e se dêm casos fataes, as quantias acima ficarão reduzidas a menos 2\$000 em cada parcella.

Art. 16. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vér, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 69

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º A Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lavrinha,

com suas actuaes divisas, fica desannexada do Municipio de S. João Baptista do Rio-Verde, e annexada ao Municipio da Faxina.

Art. 2.º As divisas da Freguezia da Lagoinha, do Municipio de São Luiz, com a Cidade de Cunha ficam estabelecidas do modo seguinte: Da barra do ribeirão Itaym seguindo o rio Parahytinga acima até a barra do Rio do Peixe, ficando pertencente para Cunha os moradores da margem esquerda, e para a Freguezia da Lagoinha os da margem direita.

§ 1.º Estas divisas não alterão as que actualmente existem entre as Cidades de Cunha e S. Luiz.

Art. 3.º As divisas entre a Villa de Campo-Largo e Sarapuhy ficam estabelecidas do seguinte modo: Principiando no rio Sarapuhy, na barra de um ribeirão que fica entre a barra do Cercado e Capão-Alto, subindo por este acima até a lagoa no caminho que vem de Sorocaba para Jundiacanga, entre as moradas de José Antunes e Luiz Simão, seguindo por esta vertente acima até as cabeceiras, e destas a rumo direito até as divisas das terras da fazenda de D. Francisca Clara de S. Bernardo e João de Paula Machado, e por estas abaixo até a barra do rio Pirapóra no Sarapuhy.

Art. 4.º As fazendas de D. Manoela Joaquina de Moraes, de Joaquim José de Araujo Vianna Junior, de Custodio de Macedo, de Francisco Franco da Rocha, e José Estanislão de Campos Ferraz, ficam desannexadas da Villa das Araras, e pertencendo á Cidade da Limeira.

Art. 5.º Fica desannexado da Serra-Negra, e annexado ao Municipio do Amparo, o sitio denominado Pary.

Art. 6.º Os sitios de Angelo de Almeida Nobrega, Antonio Alexandrino de Almeida, e Antonio Baptista Moreira, ficam desannexados da Freguezia do Arujá e pertencendo á Villa de Santa Isabel.

Art. 7.º Fica pertencendo á Cidade do Amparo a fazenda de José Ignacio Bueno, embora passasse para a de Campinas a fazenda da mãe do mesmo Bueno, á qual está unida.

Art. 8.º A fazenda — Liberal —, propriedade de D. Ignez Salgado Cortez, fica toda pertencendo ao Municipio de Caçapava, e desannexada do de S. José dos Campos.

Art. 9.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, annexando ao Municipio da Faxina a Freguezia de Nossa Senhora da Conceição da Lavrinha; estabelecendo as divisas da Freguezia da Lagoinha, do Municipio de S. Luiz, com a Cidade de Cunha, e entre a Villa de Campo-Largo e Sarapuhy; e bem assim passando diversas fazendas de umas para outras localidades, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
SECCÃO DE DOCUMENTAÇÃO

